

**Memorando nº 399/2019.**

Porto Belo/SC, 18 de Dezembro de 2019.

A/C

**Departamento de Controle Interno**

Assunto: Resposta Solicitação nº 158/2019- Portal da Transparência

Em atenção ao email encaminhado pelo Controle interno, que encamina a solicitação nº 158 do Portal da Transparência, vimos por meio deste esclarecer os questionamentos conforme abaixo:

O termo aditivo foi justificado conforme Parecer Técnico de número 049/2019 e Parecer Jurídico de número 368/2019, conforme segue anexo. O valor do aditivo está previsto no Art. 65 §1º, da Lei nº 8.666/93, onde menciona que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Com relação ao endereço da obra, a mesma fica localizada na Rua do CTG, nº 1228 no Bairro Vila Nova.

Os questionamentos permitentes a esta diretoria foram respondidos acima.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Mariana Ferreira do Amaral**  
Diretora de Compras e Licitações  
Pregoeira



Licitação Porto Belo &lt;licitacao2@portobelo.sc.gov.br&gt;

**Acesso à Informação - Prefeitura de Porto Belo - Encaminhamento de Solicitação**

1 mensagem

**Acesso à Informação - Prefeitura de Porto Belo** <lai@fecam.org.br>

29 de novembro de 2019 09:27

Responder a: controleinterno@portobelo.sc.gov.br

Para: licitacao2@portobelo.sc.gov.br

**Acesso à  
Informação****Acesso à Informação -  
Prefeitura de Porto Belo****Solicitação nº:** 158**Nome:** Márcio Moraes

A Solicitação foi encaminhada para você que ficou como responsável por respondê-la.  
A data limite para resposta desta solicitação é **18/12/2019**. Para mais informações clique aqui.

**Solicitação:**

Prezados,

Qual o motivo que gerou o 1º Termo de Aditivo no valor de R\$ 73.075,93 no contrato N° 045/2019 – PMPB. Sendo que no edital de licitação, no anexo I, o Relatório Técnico realizado pela Amfri apontou como referência de valor máximo dessa obra em R\$ 171.922,59? Com o valor do aditivo essa obra ficará em R\$ 225.947,88. E qual endereço do Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, objeto desse contrato?



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

---

Memorando N° 096/2019.

Porto Belo, 30 de outubro de 2019.

A/C  
Eliane Tomaz  
Secretaria de Administração

Assunto: Solicita Aditivo de Valor.

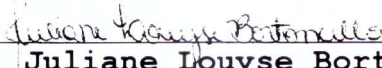
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por intermédio deste solicitar aditivo de valor de **R\$ 73.075,93** (setenta e três mil, setenta e cinco reais e noventa e três centavos), o que representa um aditivo de 47,80%, do Contrato n° 045/2019 - PMPB, cujo objeto é a "**REFORMA DO SALÃO DE FESTAS DA SEDE RECREATIVA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC**", Empresa Santos e Santana Empreiteira de Mão de Obra Ltda EPP, conforme segue:

- Parecer Técnico n° 049/2019;
- Planilha de Adição e Supressão;
- Certidões negativas da empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso protesto de estima e apreço e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

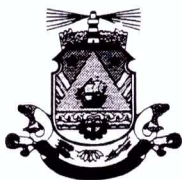
Atenciosamente,

---

**Juliane Louyse Bortoncello**  
Diretora Municipal de Captação  
de Recursos e Convênios





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

PARECER TÉCNICO n° 049/2019.

Porto Belo, 29 de outubro de 2019.

**OBRA:** REFORMA DO SALÃO DE FESTAS DA SEDE RECREATIVA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC.

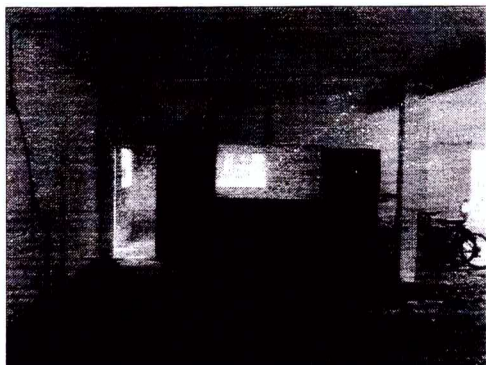
**EMPRESA:** Santos e Santana Empreiteira de Mão de Obra LTDA EPP

**CONTRATO:** 045/2019

**REFERENTE:** Pedido de Aditivo 1

A empresa supracitada requer aditivo de valores do contrato com base nas seguintes justificativas:

**Item 1.** - Trata-se da inclusão da demolição de alvenaria de um balcão e abertura de um passa-prato entre a cozinha e o salão de festa conforme requerido pelo secretário municipal de esportes.

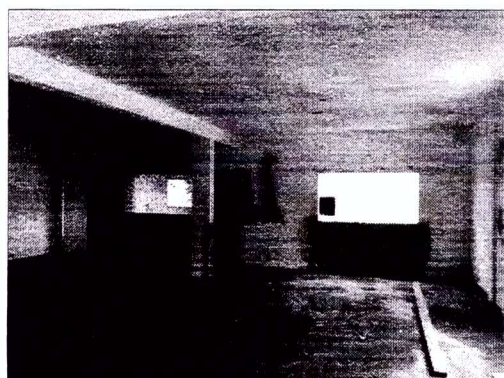


Demolição de balcão



Abertura de passa-pratos

**Item 2.** - Requer-se a adição de alvenaria para adaptações solicitadas na cozinha e fechamento do frontão até seu encontro com o telhado.



Fechamentos em alvenaria



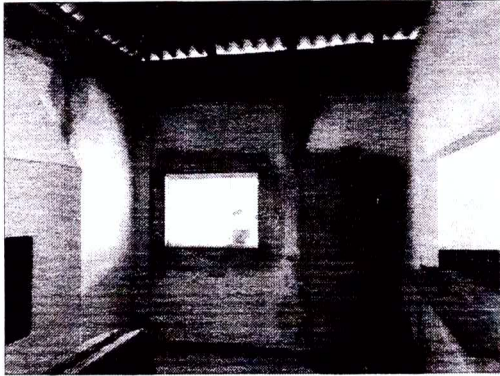
Fechamentos frontão



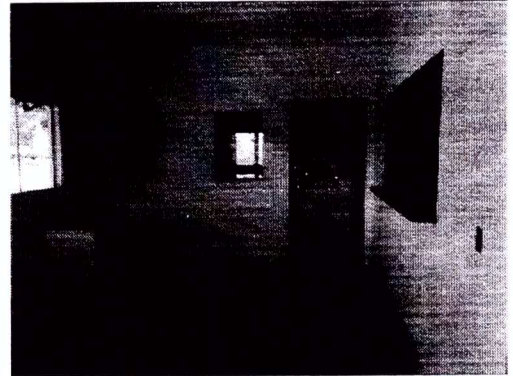


ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

**Item 3.** - O chapisco e rebolo solicitado são para revestimento da área de alvenaria adicional e os novos requadros das portas e janelas. E o revestimento cerâmico destina-se a complementação de quantidade para revestimento cerâmico completo dos banheiros e cozinha consoante projeto.

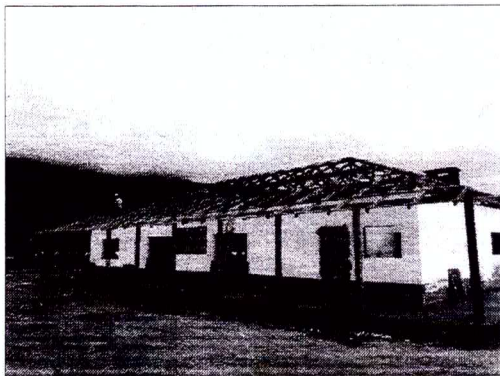


Chapisco e reboco



Cerâmica cozinha

**Item 4.** - Iniciando-se a demolição da estrutura de madeira existente na cobertura da edificação constatou-se que grande parte desta não seria reaproveitável, seja por estar comprometida seja porque o tamanho das peças não se encaixaria com as novas dimensões exigidas pelo projeto executivo, desta forma, requer-se a adição das madeiras necessária para a execução da estrutura.

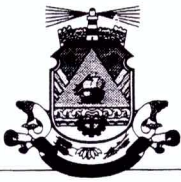


Estrutura de madeira da cobertura

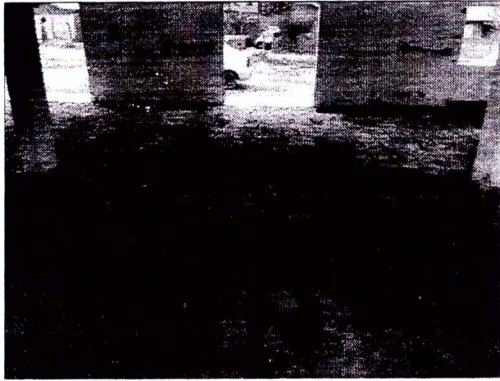


Estrutura de madeira da cobertura

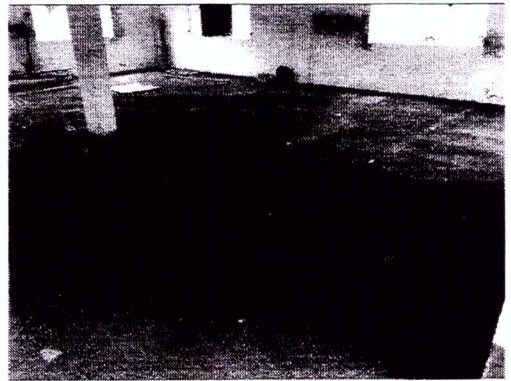
**Item 5.** - Após a retirada dos pisos cerâmicos verificou-se uma desagregação no contrapiso existente que em grande parte saiu juntamente com o piso cerâmico. Desta forma, decidiu-se pela execução de novo contrapiso.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

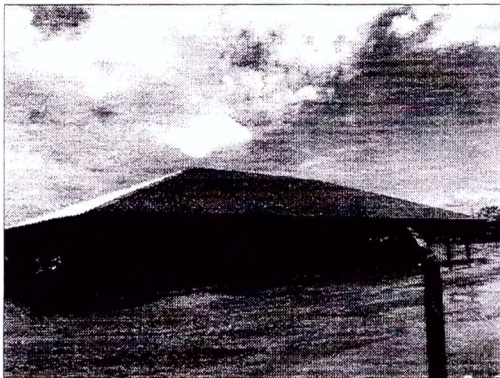


Demolição do piso existente

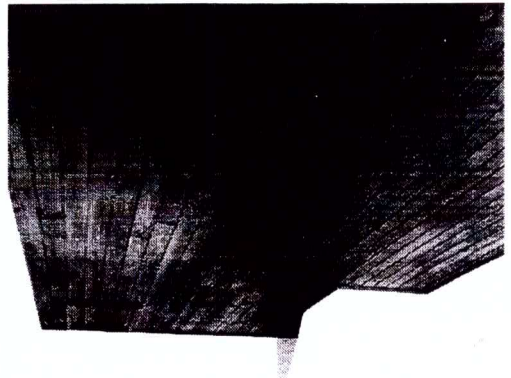


Contrapiso

**Item 6.** - Solicita-se inclusão dos serviços de pintura em verniz para a estrutura de madeira que ficará a vista (marquises), bem como, consoante solicitado pela secretaria de administração, a pintura das telhas de fibrocimento na cor azul royal e pintura do forro de madeira a ser executado na área da churrasqueira.

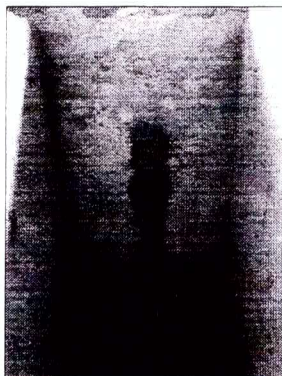


Pintura das telhas e verniz na estrutura de madeira

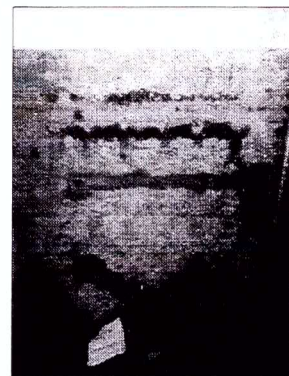


Forro de madeira na churrasqueira

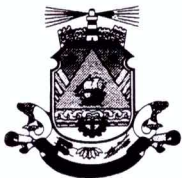
**Item 7.** - Requer-se a adição de serviços para uma revisão nas instalações hidrossanitárias com a inclusão de acessórios necessários aos banheiros e cozinha e, por fim, a implantação de um novo sistema de tratamento de esgoto.



Revisão das instalações hidrossanitárias



Revisão das instalações hidrossanitárias



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS

---


**Item 8.** - Refere-se a reforma de um portão existente incluindo-se a pintura em azul royal.

Com base nos preços de referência do SINAPI e DEINFRA, foi calculado o valor a ser aditivado, incluindo o BDI e o desconto aplicados pela empresa na época da licitação, conforme demonstrado em planilha orçamentária em anexo.

Sendo assim, o valor a ser aditivado é de **R\$ 73.075,93** (setenta e três mil e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Termo Aditivo	Valor	% do Aditivo
1	R\$73.075,93	47,80%
<b>Acumulado =</b>	<b>R\$73.075,93</b>	<b>47,80%</b>

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo de O. Schmeling**  
Engenheiro Fiscal  
CREA/SC 113836-0

**RICARDO DE O. SCHMELING**  
Eng. Civil e Ambiental  
CREASC 113836-0





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIO  
AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2600, CENTRO  
88210-000 - PORTO BELO/SC



OBJETO	REFORMA SALÃO DE FESTAS DA SEDE RECREATIVA MUNICIPAL	SINAPI	Jan/18	TERMO ADITIVO	1
CONTRATO	045/2019 - PMPB	BDI 1	23,00%		
VALOR DO CONTRATO	R\$ 152.871,95	BDI 2	15,40%		
	DESCONTO LICITAÇÃO				
	11,08%				

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Adicional	Valor Final
1.1	SINAPI - C 74209/001 Placa da obra em chapa de aço galvanizado	m2	3,00	R\$ 302,64	R\$ 372,25	R\$ 1.116,75
1.2	SINAPI - C 87622 Demolição alvenaria de tijolo furado	m2		R\$ 42,67	R\$ 52,36	R\$ 46,66
2.1	SINAPI - C 90438 Abertura de alvenaria para ventilação permanente	und	2,00	R\$ 41,79	R\$ 51,40	R\$ 102,80
2.2	SINAPI - C 97644 Retirada de portas	m2	14,28	R\$ 7,03	R\$ 8,65	R\$ 123,48
2.3	SINAPI - C 97645 Retirada de janelas	m2	16,56	R\$ 20,45	R\$ 25,15	R\$ 416,54
2.4	SINAPI - C 97629 Demolição piso em concreto de forma mecanizada com marteleiro sem reaproveitamento	m3	1,00	R\$ 88,07	R\$ 108,33	R\$ 108,33
2.5	SINAPI - C 97634 Retirada de piso cerâmico/ azulejo de forma mecanizada com marteleiro sem reaproveitamento	m2	504,90	R\$ 3,10	R\$ 3,81	R\$ 1.925,18
2.6	SINAPI - C 97647 Retirada de telhas cerâmicas	m2	475,95	R\$ 1,80	R\$ 2,21	R\$ 1.053,75
2.7	COMPOSIÇÃO Retirada de estrutura de madeira do telhado para reaproveitamento no mesmo local	m2	475,95	R\$ 3,50	R\$ 4,31	R\$ 2.048,96
3	MOVIMENTO DE TERRA					
3.1	SINAPI - C 93358 Escavação manual para o radier	m3	1,00	R\$ 64,12	R\$ 78,87	R\$ 78,87
3.2	SINAPI - C 88549 Lastro de brita e=3 cm	m3	0,30	R\$ 79,21	R\$ 97,43	R\$ 29,23
4	INFRAESTRUTURA					
4.1	Rádier em concreto armado e=17cm					
4.1.1	SINAPI - C 94971 Concreto fck = 25 Mpa preparo mecânico com betoneira incl. . colocação, espalhamento e acabamento	m3	1,70	R\$ 310,33	R\$ 381,71	R\$ 648,91
4.1.2	SINAPI - C 92916 Armação de fundações e estruturas de concreto armado CA-50 de 6.30mm	kg	34,74	R\$ 9,24	R\$ 11,37	R\$ 394,99
5	PAREDES E PAINÉIS					
5.1	SINAPI - C 79627 Divisórias em granito com duas faces polidas, lipo Andorinha e=3,00cm - incluindo acessórios de fixação	m2	0,48	R\$ 490,33	R\$ 603,11	R\$ 289,49
5.2	SINAPI - I 11795 Passa pratos em granito lipo Andorinha e=2,5cm - incluindo acessórios de fixação	m2	0,36	R\$ 316,98	R\$ 389,89	R\$ 140,36
5.3	SINAPI - C 87495 Alvenaria de blocos cerâmicos furados 9X19X19 cm (espessuras cozinhã)	m2		R\$ 69,94	R\$ 86,03	R\$ 76,49
5.4	SINAPI - C 87495 Alvenaria de blocos cerâmicos furados 9X19X19 cm (frontão)	m2		R\$ 69,94	R\$ 86,03	R\$ 76,49
6	SOBRES TETO					
6.1	SINAPI - C 87242 Pastilha cerâmica n= 1,10 m - interno e externo	m2	146,70	R\$ 95,00	R\$ 116,85	R\$ 17.141,90
6.2	SINAPI - C 87269 Cerâmica esmaltada em paredes 1A	m2	43,70	R\$ 44,65	R\$ 54,92	R\$ 2.399,98
6.3	SINAPI - C 87879 Chapisco com argamassa no raso 1:4 (c/c/g), espessura 0,5 cm, preparo mecânico de argamassa	m2		R\$ 3,52	R\$ 4,33	R\$ 3,85
6.4	SINAPI - C 87529 Massa única de argamassa de c/c/g, 1:2 esp = 2 cm	m2		R\$ 25,81	R\$ 31,75	R\$ 28,23
7	COBERTURA					
7.1	COMPOSIÇÃO Estrutura de madeira para telhados com mais que 2 águas para telhas de fibrocimento com material reaproveitado	m2	490,45	R\$ 13,99	R\$ 17,21	R\$ 8.440,64
7.2	SINAPI - C 94207 Telhamento c/ telha ondulada de fibrocimento e=6mm, incluso içamento	m2	490,45	R\$ 29,00	R\$ 35,67	R\$ 17.494,35
7.3	SINAPI - C 94223 Cumeira e espigão para telha de fibrocimento com mais que 2 águas	m	62,86	R\$ 39,81	R\$ 48,97	R\$ 3.078,02
7.4	SINAPI - C 94228 Calhas em chapa de aço galvanizado n 24 - desenvolvimento 0,50m	m	102,06	R\$ 55,38	R\$ 68,12	R\$ 6.952,06
7.5	DEINFRA Estrutura de madeira veio médio 15cm telha fibrocimento (Madeira Camborã)	m2		R\$ 49,36	R\$ 60,71	R\$ 53,99



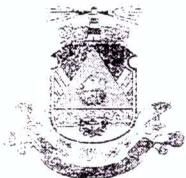


Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
10.12	SINAPI - C 95544	unid.	R\$ 28,12	R\$ 35,82	R\$ -	R\$ 31,85	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ 127,38	R\$ 127,38	0,08%
10.13	SINAPI - C 95547	unid.	R\$ 63,88	R\$ 78,33	R\$ -	R\$ 69,85	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 139,28	R\$ 139,28	0,08%
10.14	SINAPI - C 37401	unid.	R\$ 58,20	R\$ 71,59	R\$ -	R\$ 65,85	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 127,31	R\$ 127,31	0,08%
10.15	SINAPI - C 72280	unid.	R\$ 414,49	R\$ 509,81	R\$ -	R\$ 453,32	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 463,32	R\$ 463,32	0,20%
10.16	DEINFRA 43154	m3	R\$ 694,40	R\$ 681,91	R\$ -	R\$ 606,35	R\$ -	R\$ 3,60	R\$ 2.304,13	R\$ 2.304,13	1,02%
10.17	DEINFRA 43155	m3	R\$ 561,07	R\$ 714,72	R\$ -	R\$ 636,52	R\$ -	R\$ 2,10	R\$ 1.334,69	R\$ 1.334,69	0,69%
10.18	SINAPI - C 83358	m3	R\$ 65,86	R\$ 81,01	R\$ -	R\$ 72,03	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 2.160,94	R\$ 2.160,94	0,96%
10.19	SINAPI - C 73902/001	m3	R\$ 110,37	R\$ 135,78	R\$ -	R\$ 120,71	R\$ -	R\$ 9,60	R\$ 1.158,84	R\$ 1.158,84	0,51%
10.20	SINAPI - C 73851/001	m2	R\$ 4,26	R\$ 5,24	R\$ -	R\$ 4,98	R\$ -	R\$ 24,00	R\$ 111,82	R\$ 111,82	0,05%
10.21	SINAPI - C 55835	m3	R\$ 56,94	R\$ 70,04	R\$ -	R\$ 62,28	R\$ -	R\$ 96,10	R\$ 2.185,67	R\$ 2.185,67	0,97%
10.22	SINAPI - C 83442	unid.	R\$ 933,28	R\$ 1.147,93	R\$ -	R\$ 1.020,73	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ 1.020,73	R\$ 1.020,73	0,45%
11	SINAPI - C 90843	unid.	R\$ 600,00	R\$ 738,00	R\$ -	R\$ 743,04	R\$ -	R\$ 10,08	R\$ 7.439,04	R\$ 7.439,04	3,29%
11.1	SINAPI - C 91341	m2	R\$ 757,46	R\$ 931,68	R\$ -	R\$ 4.695,67	R\$ -	R\$ 1,32	R\$ 1.229,82	R\$ 5.925,48	2,62%
11.3	SINAPI - C 72120	m2	R\$ 240,51	R\$ 295,83	R\$ -	R\$ 3.727,46	R\$ -	R\$ 12,60	R\$ 12,60	R\$ 3.727,46	1,65%
11.4	SINAPI - C 72119	m2	R\$ 190,71	R\$ 234,57	R\$ -	R\$ 731,86	R\$ -	R\$ 3,12	R\$ -	R\$ 731,86	0,32%
11.5	SINAPI - C 72119	m2	R\$ 190,71	R\$ 234,57	R\$ -	R\$ 2.702,25	R\$ -	R\$ 11,52	R\$ -	R\$ 2.702,25	1,20%
11.6	SINAPI - C 72119	m3	R\$ 190,71	R\$ 234,57	R\$ -	R\$ 450,37	R\$ -	R\$ 1,92	R\$ -	R\$ 450,37	0,20%
12	SINAPI - C 97589	unid.	R\$ 36,32	R\$ 44,67	R\$ -	R\$ 178,68	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ 178,68	R\$ 178,68	0,08%
12.1	COMPOSIÇÃO	unid.	R\$ 190,26	R\$ 234,02	R\$ -	R\$ 936,08	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 936,08	0,41%
12.2	COMPOSIÇÃO	unid.	R\$ 49,06	R\$ 60,34	R\$ -	R\$ 241,36	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 241,36	0,11%
12.3	SINAPI - C 73775/001	unid.	R\$ 119,23	R\$ 146,65	R\$ -	R\$ 733,25	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 733,25	0,32%
12.4	COMPOSIÇÃO	unid.	R\$ 4.850,31	R\$ 5.965,88	R\$ -	R\$ 5.965,88	R\$ -	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ 5.965,88	2,64%
12.5	COTAÇÃO	unid.	R\$ 20,00	R\$ 24,60	R\$ -	R\$ 98,40	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 98,40	0,04%
13	SINAPI - C 88415	m2	R\$ 2,22	R\$ 2,73	R\$ -	R\$ 1.423,97	R\$ -	R\$ 521,60	R\$ 1.423,97	R\$ 1.423,97	0,63%
13.1	SINAPI - C 88488	m2	R\$ 12,64	R\$ 15,55	R\$ -	R\$ 3.093,89	R\$ -	R\$ 199,00	R\$ -	R\$ 3.093,89	1,37%
13.2	SINAPI - C 88489	m2	R\$ 11,08	R\$ 13,63	R\$ -	R\$ 2.194,43	R\$ -	R\$ 161,00	R\$ -	R\$ 2.194,43	0,97%
13.3	SINAPI - C 88489	m2	R\$ 11,08	R\$ 13,63	R\$ -	R\$ 2.202,61	R\$ -	R\$ 161,60	R\$ -	R\$ 2.202,61	0,97%
13.4	SINAPI - C 74065/003	m2	R\$ 22,58	R\$ 27,77	R\$ -	R\$ 521,52	R\$ -	R\$ 12,30	R\$ -	R\$ 863,09	0,38%
13.5	SINAPI - C 40905	m2	R\$ 20,79	R\$ 25,57	R\$ -	R\$ 22,74	R\$ -	R\$ 136,00	R\$ -	R\$ 3.092,38	1,37%
13.6	SINAPI - C 74500/002	m2	R\$ 19,01	R\$ 23,38	R\$ -	R\$ 20,76	R\$ -	R\$ 490,45	R\$ -	R\$ 10.197,10	4,61%
13.7	DEINFRA 42558	m2	R\$ 46,57	R\$ 56,05	R\$ -	R\$ 49,84	R\$ -	R\$ 6,76	R\$ -	R\$ 338,42	0,15%
13.8	DEINFRA 42783	m2	R\$ 40,42	R\$ 49,72	R\$ -	R\$ 44,21	R\$ -	R\$ 13,50	R\$ -	R\$ 698,80	0,28%
13.9	DEINFRA	m2	R\$ 40,42	R\$ 49,72	R\$ -	R\$ 44,21	R\$ -	R\$ 13,50	R\$ -	R\$ 698,80	0,28%

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO		VALOR DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 1	R\$
		73.075,93	R\$
		PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO CONTRATO INICIAL	47,80%
		VALOR ACUMULADO DE ADITIVOS	R\$
		PERCENTUAL ACUMULADO DE ADITIVOS	47,80%

Ricardo de Oliveira Schmelting  
Engenheiro Civil e Ambiental  
Fiscal do Município  
CREA/SC 113836-0

Porto Belo, terça-feira, 29 de outubro de 2019



Parecer Jurídico 368/2019

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Aditivo de Valor ao Contrato nº 045/2018/PMPB, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de reforma do Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, localizada no Bairro Vila Nova, Município de Porto Belo/SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e em conformidade com o anexo I, parte integrante deste Edital e com a Lei nº 8.666/93 que entre si celebram o Município de Porto Belo e a Empresa Santos e Santana Empreiteira de Mão de Obra Ltda EPP.

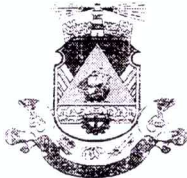
I – Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria de Administração, por intermédio do Memorando nº 114/2019, em que solicita Parecer Jurídico quanto à possibilidade de aditivo de valor ao Contrato nº 045/2018/PMPB, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de reforma do Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, localizada no Bairro Vila Nova, Município de Porto Belo/SC, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e em conformidade com o anexo I, parte integrante deste Edital e com a Lei nº 8.666/93 que entre si celebram o Município de Porto Belo e a **Empresa Santana Empreiteira de Mão-de-obra LTDA**, no valor de **R\$ 73.075,93** (Setenta e Três Mil e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

A Diretora Municipal de Captação de Recursos e Convênios encaminhou através de Memorando 096/2019, Parecer Técnico, Planilha de Adição e Supressão e Certidões Negativas da Empresa.

Esse é o breve relato.

II - Análise Jurídica



Estado de Santa Catarina  
Município de Porto Belo  
Procuradoria – Geral

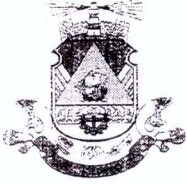
Antes de adentrar no mérito, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo e suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas, sendo os pareceres de caráter meramente opinativos.

Com isso, passamos a análise do caso.

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de aditivo de valor ao Contrato nº 045/2018/PMPB, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de reforma do Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, localizada no Bairro Vila Nova, Município de Porto Belo/SC, conforme memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e em conformidade com o anexo I, parte integrante deste Edital e com a Lei nº 8.666/93 que entre si celebram o Município de Porto Belo/SC.

Pois bem, o Tribunal de Contas da União tem o entendimento, no sentido de que, regra geral, admite-se aditivo em contratos regidos por qualquer regime de execução contratual, visto que a Lei 8.666/93 não faz nenhuma distinção ou ressalva nos arts. 65 e 58, e que o fundamento norteador desse entendimento é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que preconiza que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, em atendimento ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, tanto do particular como da Administração.

Vejamos o Acórdão 1977/2013: [...] parece não haver dúvidas de que nos casos em que a Administração demanda alterações, ou acontecem “fatos imprevisíveis”, o aditivo é devido, em respeito ao multicitado “equilíbrio contratual”. (...)A situação descrita [...] não merece maiores comentários, decorrendo de interpretação literal e direta do art. 65 da Lei 8.666/93. Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do tribunal o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. Sempre que o escopo contratual for alterado será exigida sua formalização mediante termo aditivo, respeitados os limites legais. É o caso, por exemplo, de uma edificação licitada a partir de um projeto básico prevendo sua implantação em dez pavimentos. Se em virtude de necessidade



Estado de Santa Catarina  
Município de Porto Belo  
Procuradoria – Geral

**superveniente da administração contratante houver a alteração do projeto, incluindo-se, por exemplo, a execução de uma nova guarita, obviamente será exigido ajuste no valor contratual adequando-o ao novo projeto, independentemente do regime de execução contratual utilizado.**

Consta do Parecer técnico as especificações e as alterações necessárias para a consecução do Projeto, qual seja: *reforma* o Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, localizada no Bairro Vila Nova, Município de Porto Belo/SC.

Salienta-se que a pretensão alteração não deve modificar o objeto em outro e nem afetar a funcionalidade básica do objeto contratado, ou seja, a alteração deve prestar-se a adaptar o objeto à nova realidade, preservando a sua identidade, sem transformá-lo noutra com finalidade diversa.

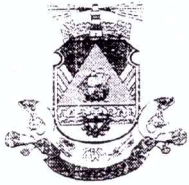
Sobre o tema dispõe o art. 65, §1º da Lei 8.666/93 que:

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**”

No mais, o Acórdão 2714/2015 do Tribunal de Contas da União já decidiu: **“Ao ser promovida a celebração de aditivos contratuais, com a inclusão de novos serviços ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha orçamentária da obra, deverão ser observados os preços praticados no mercado, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha” (arts. 14, 15 e 17, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.983/2013)”**.

Cite-se o entendimento do TCU através do Acórdão nº 2714/2015-Plenário: **“Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos**



Estado de Santa Catarina  
Município de Porto Belo  
Procuradoria - Geral

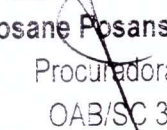
técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.

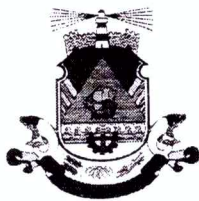
Isto posto, a alteração contratual não é vedada, apenas o administrador, em sua discricionariedade e baseado na justificativa técnica deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Dessa forma, diante da documentação apresentada, a PMG não se opõe ao procedimento, para a produção de seus regulares efeitos, respeitando os ditames do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Porto Belo-SC, 31 de outubro de 2019.

  
Rosane Posanske da Silva  
Procuradora Geral  
OAB/SC 38.112



**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**CONTRATO Nº 045/2019 - PMPB**  
**1º TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2019 - PMPB, referente ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 004/2019 - PMPB, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EMERSON LUCIANO STEIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.748.509-59 e portador da Cédula de Identidade nº 3322508, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Santos e Santana Empreiteira de Mão de Obra Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.814.296/0001-96, com sede na Rua 716, nº 25, Bairro Varzea, Cidade Itapema, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Alex Sandro Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Francisca Figueiro Moraes, nº 43, Bairro Perequê, Cidade Porto Belo, Estado de Santa Catarina, portador de CPF nº 003.689.619-58 e RG nº 3.730.842-4 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2019 - PMPB, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato**

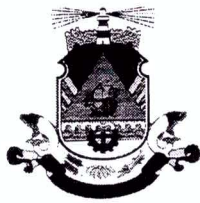
O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de valor ao Contrato nº 045/2019 - PMPB, referente à Tomada de Preço nº 004/2019 - PMPB, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de Reforma do Salão de Festas da Sede Recreativa Municipal, localizada no bairro Vila Nova, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, e em conformidade com o Anexo I, parte integrante deste Edital, e com a Lei nº 8.666/93.**

**Cláusula Segunda – Do Valor Global**

O valor resultante do presente Termo corresponde à adição ao Contrato na quantia de R\$ 73.075,93 (Setenta e três mil, setenta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme ofício emitido pelo departamento competente, parecer técnico e parecer jurídico nº 368/2019 que se encontram anexo a este aditivo, passando o valor final do presente contrato à quantia de R\$ 225.947,88 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**Cláusula Terça – Da Dotação Orçamentária**

As despesas originárias do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 6 - SECRETARIA M. TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade: 1 - SECRETARIA M. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Ação: 2016 - Conservação do Patrimônio Público Municipal  
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00  
Dotação: 78

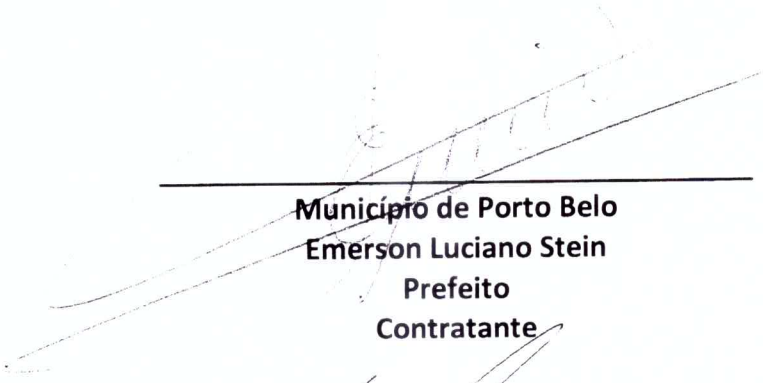
Órgão: 6 - SECRETARIA M. TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade: 1 - SECRETARIA M. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Ação: 2016 - Conservação do Patrimônio Público Municipal  
Modalidade de aplicação: 4.4.90.00.00.00.00  
Dotação: 548

#### Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas do Contrato nº 045/2019 - PMPB, não alteradas pelo presente instrumento.

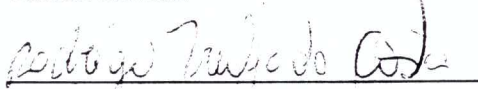
E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

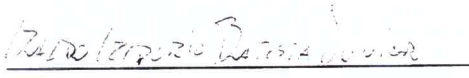
Porto Belo/SC, 14 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Porto Belo**  
**Emerson Luciano Stein**  
**Prefeito**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Santos e Santana Empreiteira de Mão de Obra Ltda EPP**  
**Alex Sandro Costa**  
**CNPJ Nº 08.814.296/0001-96**  
**Contratada**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 015.906.335-07

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 056.501.839-61